



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



INFORME **020/2026** da FENTECT

Brasília, 10 de julho de 2026.

FENTECT obtém liminar para restabelecer adicional de 15% pelo trabalho regular nos fins de semana

**AOS SINDICATOS FILIADOS e
TODOS OS TRABALHADORES (AS) ECETISTAS DO BRASIL.**

Companheir@s,

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares, FENTECT, obteve decisão liminar favorável em ação civil coletiva ajuizada contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A Justiça do Trabalho determinou que os Correios restabeleçam, em favor dos empregados da área operacional submetidos à jornada normal de 44 horas semanais e que trabalham regularmente nos fins de semana, a rubrica “Trabalho Fins Semana”, com o pagamento do valor complementar de 15% do salário-base, nos termos da Cláusula 76 da sentença normativa vigente.

A decisão reconheceu, em análise inicial, que a empresa não pode descaracterizar o trabalho habitual aos fins de semana mediante simples adoção de um sistema de convocação periódica. Segundo o Juízo, o enquadramento desses empregados como “convocados eventuais” subverte a distinção estabelecida na sentença normativa e pode ser utilizado indevidamente para reduzir ou suprimir o adicional integral devido à categoria.

Além do restabelecimento da rubrica, a liminar determinou o pagamento das diferenças relativas ao mês de junho de 2026 em folha suplementar. Também proibiu os Correios de enquadrar como eventuais os trabalhadores da área operacional que, na realidade, prestam serviços de forma regular nos fins de semana. As diretrizes do ofício interno utilizado pela empresa foram suspensas naquilo que contrariava o regime previsto no caput da Cláusula 76.

Os Correios deverão comprovar o cumprimento da decisão no prazo de dez dias. Em caso de descumprimento, foi fixada multa única de R\$ 50.000,00, sem prejuízo de posterior majoração ou da adoção de outras medidas coercitivas.

A FENTECT ressalta que a decisão possui natureza provisória e poderá ser revista no curso do processo. Também esclarece que, nesta fase, não foi acolhido o pedido referente ao vale-



FENTECT



**Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares**



alimentação ou refeição para os trabalhadores habituais, ponto que continuará sendo discutido no processo.

A decisão representa importante vitória da categoria e reafirma que os Correios não podem, por ato administrativo unilateral, alterar a natureza do trabalho efetivamente prestado nem afastar direitos assegurados em sentença normativa.

A FENTECT seguirá atuando para garantir o integral cumprimento da decisão e a preservação dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras dos Correios.

Processo nº 0000965-60.2026.5.10.0002
2ª Vara do Trabalho de Brasília
Decisão proferida em 10 de julho de 2026

FENTECT na Luta, sempre!

Saudações Sindicais,

Emerson Marcelo Gomes Marinho
Secretário Geral

Evandro Leonir da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos